



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 132-04/2016.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FLAVIO HASSELMANN PINTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 10.595.521/0001-92, com sede na Rua Sete de Setembro, 259, sala 02, cidade de São Pedro do Sul-RS, CEP 97.400-000, neste ato representado pelo Sr. **Flávio Hasselmann Pinto**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 001.394.050-38, residente e domiciliado na Rua Armindo Waldemar Werberich, 420, Bairro Paulo Tietze, cidade de São Pedro do Sul-RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. nº 1995/2015, Pregão Eletrônico nº 06/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO:**

O Objeto do presente Contrato se refere aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Saúde, conforme relação abaixo mencionada:

Item	Unid	Qtde	Valor R\$
<b>28 # IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA</b> - Velocidade de impressão (A4, mono): Até 33 ppm - Velocidade de impressão (A4, mono) duplex: Até 17 ppm - Velocidade de impressão (Letter, a preto): Até 35 ppm - Velocidade de impressão (Letter, a preto) duplex: Até 17 ppm - Tempo para a 1ª página (mono) 6.5 segundos - Resolução de impressão, mono Qualidade de imagem de 1200 ppp - 1200 x 1200 ppp - 2400 Image Quality - 600 x 600 ppp - Processador 400 MHz - Memória, standard 32 MB - Memória, máximo 160 MB - Memória expansível - Manuseio de papel standard - Compartimento de saída de papel para 150 folhas - Duplex integrado - Saída única papel - Alimentação manual (folha a folha) - Alimentador de 250 folhas, com gaveta - Capacidade de alimentação de papel, standard: Até 250+1 páginas - Capacidade saída de papel, standard: Até 150 páginas - Capacidade saída de papel, máximo: Até 150 páginas Tipos de papel suportados: - Cartão: A6 Card - Envelopes: 9, 10, 7 3/4, B5, C5, DL - Etiquetas de papel - Papel comum: A4, A5 Conectividade (standard): - Interface paralelo Centronics IEEE 1284 bi-direccional - Rápida Ethernet - <b>Porta USB Hi-Speed Certificada com a Especificação USB 2.0 (Tipo B) Marca XEROX</b>	un	02	2.000,00

**II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço total de R\$ 2.000,00(dois mil reais), e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos equipamentos, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo das Notas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Fiscais o número do Pregão Eletrônico 06/2016 e **conter a Proposta n.º 12033.079000/1140-04 do Ministério da Saúde.**

**III – DA ENTREGA:**

A entrega dos materiais e equipamentos será de no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. O Não cumprimento do prazo de entrega acarretará em sanções administrativas citadas no item 6.1.2 deste contrato.

**IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

O prazo de retirada dos produtos ou o prazo da licitação será para suprir até dezembro de 2016.

**V – DAS DESPESAS:**

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DA SAÚDE: 879**

**VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**6.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**6.1.2** - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos serviços, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 10% sobre o valor corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;

**III** - Rescisão de contrato;

**IV** - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de SANTA CLARA DO SUL/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal.

**XII – DO FORO**

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 24 de junho de 2016.

**Município de Santa Clara do Sul**

**Inácio Herrmann**

Prefeito Municipal

**FLAVIO HASSELMANN PINTO-ME**

Flavio Hasselmann Pinto

Diretor

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

CPF.:

**2.**

CPF.: